



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

PROJETO DE LEI

"AUTORIZA O EXECUTIVO A REALIZAR NOVAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE AGENTES DE CONTROLE DE ACESSO EM TODAS AS ESCOLAS MUNICIPAIS, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, POR FORÇA DA ONDA DE VIOLENCIA QUE VOLTOU A AMEAÇAR A SEGURANÇA DE ALUNOS E DA COMUNIDADE ESCOLAR, SEM PREJUÍZO DO CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES LEGAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os *incisos VI, XII e XIII, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município*, de ***05/04/1990***,

FAZ SABER, que a ***CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA***, Estado de São Paulo, em sessão ordinária realizada no dia _____ de 2.023, ***APROVOU***, e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar novas contratações por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de Agentes de Controle de Acesso, em todas as escolas municipais, em caráter de urgência, por força da onda de violência que voltou a ameaçar a segurança de alunos e da comunidade escolar, sem prejuízo da realização de processo seletivo regulado pela ***Lei Complementar nº 3.472, de 30/12/2021***, observados os acréscimos dados pela ***Lei Complementar nº 3.590, de 14/04/2023***.

Parágrafo único. Justifica-se o caráter de urgência, de que trata este artigo, o fato de que, em circunstâncias semelhantes, anteriormente, foram realizadas contratações por tempo determinado para atender ao programa temporário de caráter urgência de segurança escolar, que depois de vencidos foram considerados extintos, tão logo cessaram os motivos de excepcional interesse público que os ensejaram, mas, recentemente, voltaram a ocorrer e a gerar preocupação nas administrações escolares locais.

Art. 2º. Dado o caráter de urgência de atendimento ao programa temporário de segurança escolar, realizar-se-á processo seletivo simplificado com análise curricular, cuja somatória de pontos deverá priorizar, dentre outros requisitos, a capacitação ou a experiência adquirida por desempenho anterior compatível com serviços de segurança, nos termos do ***art. 1º, inciso V e § 5º, da Lei Complementar nº 3.472, de 30/12/2021***, acrescentados pelo ***art. 6º, da Lei Complementar nº 3.590, de 14/04/2023***.

Parágrafo único. Como se trata do programa temporário de caráter de urgência de segurança escolar, a contratação por tempo determinado de agentes de controle de acesso nas escolas deverá observar que, nos períodos de recesso escolar, a prestação de serviços deverá permanecer suspensa, juntamente com a interrupção das aulas, sem a contrapartida do pagamento do preço mensal, até que reinicie o semestre letivo.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Art. 3º. Aplicam-se, no que couberem, as normas estabelecidas para a realização de processo seletivo e à contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, reguladas pela *Lei Complementar nº 3.472, de 30/12/2021*, com os acréscimos da *Lei Complementar nº 3.590, de 14/04/2023*.

Art. 4º. As despesas resultantes desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual, vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário, nos termos do *artigo 43*, da *Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964*.

Art. 5º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 30 de outubro de 2023.


CELSO ANTONIO ROMANO

Prefeito Municipal